Resolução nº : 4044/2002
Protocolo nº : 45142/01
Origem : MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado : MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, para os fins da Instrução nº 348/02, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Notificar o Sr. Luiz Carlos M. Petrechen, ordenador da despesa à época da licitação para, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF), se manifeste quanto ao contido na referida Instrução.

III - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, KÁTIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA